



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

DECRETO Nº. 5.511, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

Fixa horário de expediente da Prefeitura Municipal, determina o retorno do atendimento ao público e regulamenta o prazo para pagamento das dívidas ativas e das parcelas vencidas e vincendas no período de Calamidade Pública ocasionado pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 27 de abril de 2020, excepcionalmente, o horário de expediente, de segundas a sextas-feiras, nos órgãos da Prefeitura Municipal, será em turno único, contínuo e ininterrupto, das 7:30 às 13:30 horas.

Art. 2º Não observarão o horário excepcional os seguintes órgãos, programas, serviços e setores:

- I – Secretaria Municipal da Saúde
- II – Recolhimento do lixo urbano;
- III – Limpeza urbana de logradouros e praças;
- IV – Manutenção de rede de água e esgoto;
- V – Zeladoria dos próprios municipais e do cemitério;
- VI – Serviço de Inspeção;
- VII – Motorista do Conselho Tutelar;
- VIII – PROCON Municipal e demais órgãos de fiscalização Municipais;
- IX – Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária; e
- X – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Único - Os órgãos, serviços, programas e setores a que se referem os incisos anteriores, cumprirão horário de expediente ordinário.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

Art. 3º Fica determinado o retorno do atendimento ao público no âmbito da administração pública, a partir de 27 de abril de 2020, adotando as medidas de prevenção de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários que serão fornecidas pelo município.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de 27 de abril a 18 de maio de 2020, para pagamento dos tributos municipais, bem como parcelamentos das dívidas ativas vencidas e vincendas no período de Calamidade Pública (de 21 de março a 26 de abril de 2020) ocasionado pelo Coronavírus, sem a incidência de juros e multas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.104, de 14 de abril de 2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Catia Simone Porto Py Budel
Secretária Municipal da Administração e Desenvolvimento